

**PROJETO DE LEI N.º 014/2026
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

Súmula: “Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal n.º 1.268, de 23 de março de 2023, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n.º 1.268, de 23 de março de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Mandirituba, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único: a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I e II e alínea “a” do art. 9º da Lei Municipal Nº 1.268/2023, de 23 de março de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 9º

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEAN Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o COMSEAN Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as



diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEAN Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

Art. 3º As demais disposições constantes e vigentes da Lei Municipal n.º 1.268, de 23 de março de 2023, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 09 de fevereiro de 2026.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba,
Nobres Edis,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que altera dispositivos que especifica da Lei Municipal n.º 1.268, de 23 de março de 2023, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar e finalidade promover ajustes técnicos na Lei Municipal nº 1.268/2023, com o objetivo de conferir maior clareza normativa, alinhamento ao marco legal vigente da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e adequação da sigla do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), de forma padronizada e correta.

As alterações esclarecem que a regulamentação da CAISAN Municipal e do COMSEAN Municipal será realizada por Decreto do Poder Executivo, bem como adequam as atribuições da Conferência Municipal e do COMSEAN, reforçando sua vinculação administrativa e seu papel na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal, em consonância com o SISAN e o Decreto Federal nº 7.272/2010. Tais modificações não alteram a essência da política pública instituída, limitando-se a aprimorar sua organização, padronização e efetividade.

São essas, em síntese, Senhora Presidente, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, solicitamos apreciação, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mandirituba, 09 de fevereiro de 2026.



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

